



Valide aqui
este documento

CNM: 154757.2.0091719-41

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

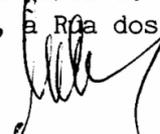
Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis

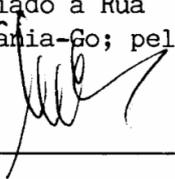
91.719

MATRÍCULA

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 001

APARECIDA DE GOIÂNIA, 29 de outubro de 1.986.

IMÓVEL: Lote 14 da quadra 19 do loteamento JARDIM IRACEMA neste município, com a área de 424,66 metros quadrados, sendo 9,82 metros de frente para a Rua' Goitacazes; pelo chanfrado 6,68 metros; pelos fundos 11,61 metros com o lote 15; pela direita 28,17 metros com a Rua Caiçaras; e, pela esquerda 33,00 metros com o lote 13. **PROPRIETARIA:** CAPEMI - SEGURADORA S/A - CAPESA, atual denominação Social de Aliança de Goiás, Companhia de Seguros, empresa jurídica de direito privado, CGC 01556539/0001-94, sediada no Rio de Janeiro-RJ, à Rua dos Invalidos, nº 34. **TITULO AQUISITIVO:** R.1-49.756 deste Registro. Eu,  OFICIAL

R.1-91.719-Aparecida de Goiânia, 29 de outubro de 1.986. Por Escritura de Compra e Venda das fls 127/128 do livro 96 do 1º Ofício local, em 29.09.86, a proprietaria acima qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula à LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA, brasileiro, pecuarista, casado com OLIVIA ASCENÇÃO FERREIRA DE LIMA, CI 9373045-SSP/GO, CIC 724405548-04, residente e domiciliado à Rua ' Bentevi, Qd. 38, Lt. 01, 5ª Etapa, Parque das Laranjeiras, em Goiânia-GO; pelo preço de Cz\$. 157,00 (cento e cinquenta e sete cruzados). Eu,  OFICIAL

R.2-91.719-Aparecida de Goiânia, 09 de junho de 2.004. Por Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação nº 01.023/2004, expedido pela Primeira Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia-Goiás, em 27/05/2.004, extraído do Processo nº 0.248/2002 RT, proferido pela Drª Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Juíza do Trabalho da mesma vara; tendo como RECLAMANTE: ALINE ERIKA DA SILVA MARQUES, como RECLAMADA/EXECUTADA: EMPÓRIO DA CARNE - DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA; e ainda como EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E UNIÃO, e ainda em anexo Auto de Penhora e Avaliação, datado de 07/06/2.004; fica **PENHORADO**, o imóvel objeto da matrícula. Dou fé.  OFICIALA.NE

Av.3-91.719-Aparecida de Goiânia, 04 de agosto de 2.004. Por Ofício nº 1105/2004, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, em 28/07/2004, extraído do processo nr. 248-2002-081-18-00-7, tendo como RECLAMANTE: ALINE ERIKA DA SILVA MARQUES, e como RECLAMADA: EMPÓRIO DA CARNE-DISTRIBUIÇÃO E



457.878



Emitido por: Amanda Teixeira e Silva 13/12/2024 12:22:25

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKE5K-8CQFY-DM98E-MLWKM>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

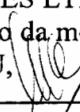


Valide aqui
este documento

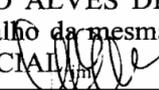
CNM: 154757.2.0091719-41

CD

Continuação: da Matrícula nº 91.719

COMÉRCIO DE CARNES LTDA, proferido pela D^a MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza de Direito da mesma vara; fica procedida a **BAIXA DA PENHORA**, constante no R.2 retro. Dou fé. EU,  OFICIALA.LRG

R.4-91.719-Aparecida de Goiânia, 01 de fevereiro de 2.007. **PENHORA**. Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação nº 00.229/2007, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, em 25/01/2007, extraído do processo nº CPEX 00141-2007-082-18-00-0, proferido pelo Dr. Antonio Gonçalves Pereira Junior, MM. Juiz do Trabalho; tendo como EXEQUENTE: ROSENI FRANCISCO DE SOUZA, e como EXECUTADO: LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA, e ainda em anexo Auto de Penhora e Avaliação, datado de 31/01/2007; fica **PENHORADO**, o imóvel objeto da matrícula.TG Dou fé. OFICIAL. 

Av.5-91.719-Aparecida de Goiânia, 12 de março de 2.007. **BAIXA DE PENHORA**. Nos Termos do Mandado de Intimação, expedido pela Segunda Vara do Trabalho desta Comarca, em 06/03/2.007, extraído do processo: CPEX 00141-2007-082-18-00-0, tendo como EXEQUENTE: ROSENI FRANCISCO DE SOUZA, e como EXECUTADO: LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA, proferido pelo Dr. Antônio Gonçalves Pereira Junior, MM Juiz do Trabalho da mesma vara; fica procedida a **BAIXA DA PENHORA**, constante no R.4.ms Dou fé. OFICIAL. 

Av.6-91.719 - Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2024. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Nos Termos da Ordem de Indisponibilidade; datado de 26/11/2024 às 12:01:02, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 715.321 em 26/11/2024, consta no Cadastro da Central de Indisponibilidade de Bens, a seguinte Ocorrência/Status: Indisponibilidade aprovada; Número do Protocolo: **202411.2612.03719979-IA-290**; Número do Processo: 00113913420245180082; Nome do Processo: Diony Rodrigues da Silva; Data de Cadastramento: 26/11/2024 às 12:01:02; Emissor da Ordem e Aprovado por: TST - Tribunal Superior do Trabalho - GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18 Região - GO - Aparecida de Goiânia - GO - 2E Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - Sidney Rodrigues Pereira S102590. Procede-se o presente, para constar que conforme **código HASH** gerados: 91c0.5f10.3791.e56a.5ef2.fc66.9c9b.c8f9.c904.9370 em nome de Luiz Alberto Alves de Lima - CPF: 724.405.548-04, **fica gravada a Indisponibilidade de Bens**. Emolumentos: R\$0,00. Fundesp: R\$0,00 (10%). Issqn: R\$0,00 (3%). Funemp: R\$0,00 (3%). Funcomp: R\$0,00 (3%). Adv. Dativos: R\$0,00 (2%). Funproge: R\$0,00 (2%). Fundepeg: R\$0,00 (1,25)%. Selo digital: 00852411213470729850119. dfg Dou fé. OFICIAL. 

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKE5K-8CQFY-DM98E-MLWKM>



457.878



Emitido por: Amanda Teixeira e Silva 13/12/2024 12:22:25



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKE5K-8CQFY-DM98E-MLWKM>

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros competentes, deste Cartório, deles verifiquei a inexistência de todos os ônus reais, legais, convencionais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, com relação ao imóvel acima descrito, matrícula **91.719**, a não ser referente ao ato **Av.6-Indisponibilidade de Bens** mencionado. Certidão emitida nos termos do art. 19, §5 da Lei nº 6.015/1973, cuja a validade desta, para fins de transmissão imobiliária, será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7433/1985, e, artigo 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Nada mais. **Atenção:** Informamos que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Emolumentos: R\$0,00; Taxa Judiciária: R\$0,00; FUNDESP: R\$ 0,00 (10%); ISSQN: R\$0,00 (3%); FUNEMP: R\$0,00 (3%); FUNCOMP: R\$0,00 (3%); Adv.Dativos: R\$0,00 (2%); FUNPROGE: R\$0,00 (2%); FUNDEPEG: R\$0,00 (1,25%); **R\$ Total: R\$ 0,00**. Selo Digital nº **00852412112776329700152**.

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2024

Tâmara Maíra de Melo Bastos
Oficiala e Tabelioa Substituta



457.878



Emitido por: Amanda Teixeira e Silva 13/12/2024 12:22:25